



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2024**

**Licitação Compartilhada através do Processo de Licitação n.º 09/2024 – Pregão Eletrônico n.º 08/2024 realizada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.**

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 18.675.959/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG 3.179.907 SSP/MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º xxx.371.836-xx, doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa **LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 4065, Castelo, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 38.370.336/0001-19, com Inscrição Estadual registrada sob n.º 38329650057, neste ato representado pelo **Sr. Wanderson de Oliveira Abade**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-12.918.759 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º xxx.917.246-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas seguintes

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES E DESCARTÁVEIS COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG E TABELA RENEM, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**1.2.** Este contrato refere-se à contratação de empresa para aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal e materiais e permanentes de equipamentos hospitalares, conforme ANEXO I e II, deste contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob as seguintes dotações:

- 02.05.10.302.1002.2.070.339030-304;

- 02.05.10.301.1001.5.011.449052-280 e

- 02.05.10.301.1001.5.011.339030-700.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.**

**3.1.** A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**3.2.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

**3.3.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**3.4.** A vigência do Contrato não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do exercício que for firmado, por não se tratar de fornecimento contínuo.

**3.5.** O prazo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.**

##### **4.1. DO VALOR.**

O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ 125.824,81 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato.

##### **4.2. DO PAGAMENTO.**

**4.2.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

**4.2.3.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.2.4.** A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**4.2.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**4.2.6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.**

**5.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5.2.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**5.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.4.1.** A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

**5.4.2.** Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

**5.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.6.** Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

**5.6.1.** O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

**5.6.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**5.7.** Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**5.8.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado termo aditivo.

**5.8.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.8.2.** O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

**5.9.** O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

**5.10.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

**5.11.** Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.**

**6.1.** As obrigações decorrentes do fornecimento constantes no presente contrato serão executadas pela CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, parte integrante do presente contrato e na legislação vigente.

**6.2.** Na hipótese de a CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

**6.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**6.4.** O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**7.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

**7.2.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

**7.3.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

**7.4.** Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

**7.5.** Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

**7.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

**7.7.** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**7.8.** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**7.10.** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

**7.11.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**7.12.** Emitir requisição do objeto a ser executado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**8.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.2.** Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

**8.3.** Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

**8.4.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto do presente Contrato;

**8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.6.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.7.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

**8.8.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**8.9.** Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**10.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**10.1.5** Fraudar a licitação.

**10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**10.8** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro Comarca da cidade de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cachoeira de Minas/MG, 11 de setembro de 2024.

---

Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito Municipal  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE  
CONTRATANTE**

---

Sr. Wanderson Oliveira Abade  
Responsável Legal  
**LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO I (Aquisição de materiais e insumos para laboratório)

Referencial de preços - Tabela TCE

Impressão 30/08/2024 15:57:00

# Número: 00013527

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS  
CNPJ: 18.675.959/0001-92 - Inscr.:  
PC DA BANDEIRA-276  
CENTRO-CACHOEIRA DE MINAS/MG  
Cep: 37.545-000 Telefone: (0035) 4721-333

LINEHOSP MEDICAL  
CNPJ: 38.370.336/0001-19 - Inscr.: 003832965-00-57  
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES-4065  
CASTELO-Belo Horizonte/MG  
Cep: 31.330-430 Telefone: (31) 2535-9678

Prezados Senhores:

Apresento-lhes nossa Proposta para a aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar de uso geral para utilização em cirurgias e procedimentos diversos

Ite	Qtd	Medida	Id.TCE	Descrição	Marca	Uni.TCE	Tot.TCE	%Descto	Unitario	Valor Total	%Extra	Unitario	Valor Total
1	10	KT	TCE	ACIDO URICO - PP CAT 451	GOLD ANALISA	180,0000	1.800,00	21,00%	142,2000	1.422,00	0,0000%	142,2000	1.422,00
2	4	CX.C/100	TCE	AGULHA MULTIPLA P/ COLETA A VACUO ESTERIL 25X7	VACUETTE	110,0000	440,00	21,00%	86,9000	347,60	0,0000%	86,9000	347,60
3	6	CX.C/100	TCE	AGULHA MULTIPLA P/ COLETA A VACUO ESTERIL 25X8	VACUETTE	110,0000	660,00	21,00%	86,9000	521,40	0,0000%	86,9000	521,40
4	2	PCT	TCE	ALGODAO HIDROFILO ROLO 500GR	MEDI HOUSE	37,4600	74,92	41,00%	22,1000	44,20	0,0000%	22,1000	44,20
5	5	KT	TCE	ALBUMINA PP CAT 419 250ML	ANALISA	101,1400	505,70	21,00%	79,9000	399,50	0,0000%	79,9000	399,50
6	4	UN	TCE	SORO ANTI-A CAT 172A 10ML	ANALISA	39,8100	159,24	21,00%	31,4500	125,80	0,0000%	31,4500	125,80
7	4	UN	TCE	SORO ANTI-AB CAT 172AB 10ML	ANALISA	39,8100	159,24	21,00%	31,4500	125,80	0,0000%	31,4500	125,80

Ite	Qtd	Medida	Id.TCE	Descrição	Marca	Uni.TCE	Tot.TCE	%Descto	Unitario	Valor Total	%Extra	Unitario	Valor Total
8	4	UN	TCE	SORO ANTI-D MONOCLONAL IGM+IGG CAT 174 10ML	ANALISA	64,0000	256,00	21,00%	50,5600	202,24	0,0000%	50,5600	202,24
9	3	KIT	TCE	AEO LATEX CAT 541 EL 2,5ML (50/100 TESTES)	ANALISA	79,0000	237,00	21,00%	62,4100	187,23	0,0000%	62,4100	187,23
10	16	KIT	TCE	COLESTEROL PP CAT 460E 500ML	ANALISA	321,7100	5.147,36	21,00%	254,1500	4.066,40	0,0000%	254,1500	4.066,40
11	4500	UN	TCE	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE VRM S/PA ESTERIL 50ML (0549-4)	JPROLAB	0,7500	3.375,00	41,00%	0,4400	1.980,00	0,0000%	0,4400	1.980,00
12	50	PCT C/10	TCE	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISEX TIPO SACO ESTERIL 100ML	MEDSONDA	14,3200	716,00	41,00%	8,4500	422,50	0,0000%	8,4500	422,50
13	3000	UN	TCE	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE BCA C/PA N/ESTERIL 50ML (0025-1)	JPROLAB	0,5800	1.740,00	41,00%	0,3400	1.020,00	0,0000%	0,3400	1.020,00
14	15	CX.C/500	TCE	BANDAGEM ADESIVA POS COLETA BEGE	LABOR IMPORT	42,9300	643,95	41,00%	25,3300	379,95	0,0000%	25,3300	379,95
15	43	PCT C/1000	TCE	MICROTUBO EPPENDORF TRANSLUCIDO 1,5ML	CRALPLAST	50,0000	2.150,00	21,00%	39,5000	1.698,50	0,0000%	39,5000	1.698,50
16	1000	UN	TCE	SCALP C/SEGURANÇA 23G P/COLETA A VACUO	LABOR IMPORT	1,3000	1.300,00	41,00%	0,7700	770,00	0,0000%	0,7700	770,00
17	2000	UN	TCE	SCALP C/SEGURANÇA 25G P/COLETA A VACUO	LABOR IMPORT	1,3000	2.600,00	41,00%	0,7700	1.540,00	0,0000%	0,7700	1.540,00
18	3	KIT	TCE	PCR TURBIDIMETRIA CAT 473 50ML	ANALISA	59,0000	177,00	21,00%	46,6100	139,83	0,0000%	46,6100	139,83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

It	Qtd	Medida	Id.TCE	Descrição	Marca	Uni.TCE	Tot.TCE	%Descto	Unitario	Valor Total	%Extra	Unitario	Valor Total
19	1500	UN	TCE	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	MEDSONDA	15,6200	23.430,00	41,00%	9,2100	13.815,00	0,0000%	9,2100	13.815,00
20	6	CX C/100	TCE	TESTE RAPIDO DE HCG C/100	LABOR IMPORT	216,9700	1.301,82	41,00%	128,0100	768,06	0,0000%	128,0100	768,06
21	2	CX C/25	TCE	GARROTE LATEX-FREE EM ROLO C/25 TIRAS	INCOTERM	60,7400	121,48	41,00%	35,8400	71,68	0,0000%	35,8400	71,68
22	1	CX C/150	TCE	TIRAS P/URINALISE C/150	LABOR IMPORT	110,9300	110,93	41,00%	65,4500	65,45	0,0000%	65,4500	65,45
23	2	UN	TCE	MICROPIPETA VOLUME FIXO 10UL (PEGUE10F)	PEGUEPET	133,4200	266,84	21,00%	105,4000	210,80	0,0000%	105,4000	210,80
24	2	UN	TCE	MICROPIPETA VOLUME FIXO 100UL (PEGUE100F)	PEGUEPET	133,4200	266,84	21,00%	105,4000	210,80	0,0000%	105,4000	210,80
25	2	UN	TCE	MICROPIPETA VOLUME FIXO 1000UL	PEGUEPET	133,4200	266,84	21,00%	105,4000	210,80	0,0000%	105,4000	210,80
26	2	UN	TCE	MICROPIPETA VOLUME FIXO 25UL (PEGUE25F)	PEGUEPET	133,4200	266,84	21,00%	105,4000	210,80	0,0000%	105,4000	210,80
27	2	UN	TCE	MICROPIPETA VOLUME FIXO 250UL	PEGUEPET	154,9400	309,88	21,00%	122,4000	244,80	0,0000%	122,4000	244,80
28	2	UN	TCE	MICROPIPETA VOLUME FIXO 50UL	PEGUEPET	154,9400	309,88	21,00%	122,4000	244,80	0,0000%	122,4000	244,80
29	2	UN	TCE	MICROPIPETA VOLUME FIXO 500UL	PEGUEPET	133,4200	266,84	21,00%	105,4000	210,80	0,0000%	105,4000	210,80

It	Qtd	Medida	Id.TCE	Descrição	Marca	Uni.TCE	Tot.TCE	%Descto	Unitario	Valor Total	%Extra	Unitario	Valor Total
30	3	UN	TCE	MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 10/100	PEGUEPET	247,4700	742,41	21,00%	195,5000	586,50	0,0000%	195,5000	586,50
31	3	UN	TCE	MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 100/100	PEGUEPET	247,4700	742,41	21,00%	195,5000	586,50	0,0000%	195,5000	586,50
32	80	PCT C/25	TCE	PIPETA PLASTICA P/ VHS	CRALPLAST	55,7300	4.458,40	21,00%	44,0300	3.522,40	0,0000%	44,0300	3.522,40
33	160	CX C/800	TCE	PONTEIRA AZUL 200-1000UL TIPO GILSON	- FIRSTLAB	27,9700	4.475,20	21,00%	22,1000	3.536,00	0,0000%	22,1000	3.536,00
34	2	FR	TCE	OLEO DE IMERSAO MICROSCOPIA CAT 201 100ML	ANALISA	45,1900	90,38	21,00%	35,7000	71,40	0,0000%	35,7000	71,40
35	10	CX C/50	TCE	MICRO TUBO P/COLETA DE SANGUE EDTA 0,5ML TAMPA VIOLETA	LABOR IMPORT	53,5800	535,80	21,00%	42,3300	423,30	0,0000%	42,3300	423,30
36	60	CX C/50	TCE	LAMINA DE VIDRO PONTA FOSCA N/LAPIDADA 26X76	KOLPLAST	17,4700	1.048,20	21,00%	13,8000	828,00	0,0000%	13,8000	828,00
37	50	CX C/50	TCE	LAMINA P/MICROSCOPIA LISA N/LAPIDADA 26X76	PRECISION	10,1100	505,50	21,00%	7,9900	399,50	0,0000%	7,9900	399,50
38	10	CX C/100	TCE	LAMINULA 24X24MM C/100PC	PRECISION	10,5400	105,40	21,00%	8,3300	83,30	0,0000%	8,3300	83,30
39	100	CX C/50	TCE	TUBO P/COLETA DE SANGUE A VACUO C/GEL SEPARADOR 3,5ML 13X75MM	VACUETTE	73,1600	7.316,00	21,00%	57,8000	5.780,00	0,0000%	57,8000	5.780,00
40	30	CX C/50	TCE	TUBO VACUO CITRATO 3,2% 3,5ML 13X75MM	VACUETTE	93,6100	2.808,30	21,00%	73,9500	2.218,50	0,0000%	73,9500	2.218,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

It	Qtd	Medida	Id.TCE	Descrição	Marca	Uni.TCE	Tot.TCE	%Descto	Unitario	Valor Total	%Extra	Unitario	Valor Total
41	230	CX C/50	TCE	TUBO P/COLETA DE SANGUE VACUO EDTA K3 4ML 13X75MM	VACUETTE	49,4900	11.382,70	21,00%	39,1000	8.993,00	0,0000%	39,1000	8.993,00
42	200	CX C/50	TCE	TUBO VACUO SOROLOGIA 4ML 13X75MM	VACUETTE	54,8700	10.974,00	21,00%	43,3500	8.670,00	0,0000%	43,3500	8.670,00
43	11	KIT	TCE	UREIA UV PP CAT 416 4X50	ANALISA	301,2700	3.313,97	21,00%	238,0000	2.618,00	0,0000%	238,0000	2.618,00
44	1000	UN	TCE	SERINGA 10ML LUER LOCK S/AGULHA	DESCARPACK	0,5500	550,00	41,00%	0,3200	320,00	0,0000%	0,3200	320,00
45	1000	UN	TCE	SERINGA 20ML LUER LOCK S/AGULHA	DESCARPACK -	0,8100	810,00	41,00%	0,4800	480,00	0,0000%	0,4800	480,00
46	10	CX C/20	TCE	TESTE RAPIDO DENGUE NS1	BIOCON	489,8300	4.898,30	41,00%	289,0000	2.890,00	0,0000%	289,0000	2.890,00
47	5	UN	TCE	SOLUÇÃO DE LIMPEZA CAT 900M 250ML	ANALISA	169,8000	849,00	15,00%	144,3300	721,65	0,0000%	144,3300	721,65
48	4	KIT	TCE	PROTEINURIA PP CAT 498 2X50ML	ANALISA	177,5300	710,12	21,00%	140,2500	561,00	0,0000%	140,2500	561,00

# Totais -->

R\$ 105.375,69

R\$ 74.945,79

R\$ 74.945,79

Validade da Proposta : 5

Prazo de Entrega : 30

Prazo de Pagamento : 30

- Informamos que a entrega dos materiais se dará parceladamente, de acordo com as necessidades desta Secretaria, mediante Nota de Empenho, contendo todos os itens necessários para atender a demanda.

Dados Bancários -> Banco BRADESCO, Agência No. 2828 Conta Corrente No. 31466-8

Belo Horizonte - Data : 29 de Agosto de 2024

LINEHOSP MEDICAL

CNPJ : 38.370.336/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO II (Aquisição de materiais permanentes)

Referencial de preços - Tabela TCE													
# Numero: 00013565											Impressão 02/09/2024 14:58:10		
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS CNPJ: 18.675.959/0001-92 - Inscr.: PC DA BANDEIRA-276 CENTRO-CACHOEIRA DE MINAS/MG Cep: 37.545-000 Telefone: (0035)4721-333											 LINEHOSP MEDICAL CNPJ: 38.370.336/0001-19 - Inscr: 003832965-00-57 AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES-4065 CASTELO-Belo Horizonte/MG Cep: 31.330-430 Telefone: (31) 2535-9678		
Ite	Qtd	Medida	Id.TCE	Descrição	Marca	Uni.TCE	Tot.TCE	%Descto	Unitario	Valor Total	%Extra	Unitario	Valor Total
1	06	UN	RENEM	CADEIRA DE RODAS PRETA 150KG MA3R C/ RODA TRASEIRA PNEU INFLÁVEL	ORTOMOBIL	2.529,0000	15.174,00	3,00%	2.453,1300	14.718,78	0,0000%	2.453,1300	14.718,78
2	05	UN	RENEM	CADEIRA DE BANHO B5 DOBRAVEL	ORTOMOBIL	420,6200	2.103,31	3,00%	408,0000	2.040,00	0,0000%	408,0000	2.040,00
3	07	UN	TCE	COLCHAO CAIXA DE OVO1,88x0,88x0,06 D28	SO ESPUMA	103,7300	726,11	41,00%	61,2000	428,40	0,0000%	61,2000	428,40
4	06	UN	RENEM	SUPORTE DE SORO REGULAVEL COM RODÍZIO EM TRIPÉ INOX	IMER	394,3300	2.365,98	3,00%	382,5000	2.295,00	0,0000%	382,5000	2.295,00
5	06	UN	RENEM	S-8800-F-X CAMA FOWLER C/ ELEV. TUB. 3 MAN. CAB/PES EM AÇO (200KG) + PAR DE GRADES STANDART P/ CAMA PINT. EPOXI	SALUTEM	4.758,8600	28.553,16	3,00%	4.616,0900	27.696,54	0,0000%	4.616,0900	27.696,54
6	06	UN	TCE	COLCHAO PNEUMATICO PRESSAO ALTERNADA (PREVENÇÃO DE ESCARAS)	MEDLEVENSO HN	697,2900	4.183,74	41,00%	411,4000	2.468,40	0,0000%	411,4000	2.468,40
7	05	UN	RENEM	ANDADOR DOBRAVEL COM RODAS MODELO DY04912L-S PRAXIS (2038)	- CF CARE	254,0000	1.270,00	3,00%	246,3800	1.231,90	0,0000%	246,3800	1.231,90

  

Ite	Qtd	Medida	Id.TCE	Descrição	Marca	Uni.TCE	Tot.TCE	%Descto	Unitario	Valor Total	%Extra	Unitario	Valor Total
-----	-----	--------	--------	-----------	-------	---------	---------	---------	----------	-------------	--------	----------	-------------

  

Ite	Qtd	Medida	Id.TCE	Descrição	Marca	Uni.TCE	Tot.TCE	%Descto	Unitario	Valor Total	%Extra	Unitario	Valor Total
-----	-----	--------	--------	-----------	-------	---------	---------	---------	----------	-------------	--------	----------	-------------

# Totais --> RS 54.376,30 RS 50.879,02 RS 50.879,02

Validade da Proposta : 5  
Prazo de Entrega : 30  
Prazo de Pagamento : 30

- Informamos que a entrega dos materiais se dará parceladamente, de acordo com as necessidades desta Secretaria, mediante Nota de Empenho, contendo todos os itens necessários para atender à demanda.

Dados Bancarios -> Banco BRADESCO, Agência No. 2828 Conta Corrente No. 31466-8

Belo Horizonte - Data : 02 de Setembro de 2024

LINEHOSP MEDICAL  
CNPJ : 38.370.336/0001-19